Entidade Adjudicante | **DIREÇÃO DE NAVIOS**

Número Processo Despesa | **3022006298**

Procedimento | **Consulta Prévia**

Objeto do Contrato | **Serviço de recuperação do colar de proteção do casco e sistema de auto-adriçamento da semirrigida Palfinger PB 600 G - NRP Sines**

CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos serviços 3
Artigo 7.º | Inspeção dos serviços 3
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 4
Artigo 9.º | Receção dos serviços 4
Artigo 10.º | Aceitação dos serviços 4
Artigo 11.º | Rejeição dos serviços 4
Artigo 12.º | Garantia dos serviços 5
Artigo 13.º | Dever de sigilo 5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 5
Artigo 14.º | Preço Base 5
Artigo 15.º | Preço Contratual 5
Artigo 16.º | Condições de pagamento 5
Artigo 17.º | Mora no pagamento 6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução 6
Artigo 18.º | Penalidades contratuais 6
Artigo 19.º | Força maior 7
Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público 8
Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário 8
Artigo 22.º | Execução da caução 8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 9
Artigo 23.º | Comunicações e notificações 9
Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 9
Artigo 25.º | Fiscalização 9
Artigo 26.º | Gestor do Contrato 9
Artigo 27.º | Foro competente 9
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 10
Artigo 28.º | Requisitos Técnicos 10
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO 11
ANEXO B– LISTA DE TRABALHO 112

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Navios, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados na Base Naval de Lisboa – Direção de Navios.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.

6. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;

b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;

c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;

d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
    a. Número do Processo de Despesa (NPD);
    b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
    c. Número do Compromisso;
    d. Morada;
    e. IBAN e código SWIFT;
    f. Endereço de Email;
    g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.

2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **28.040,00** € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
    a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
    b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
    c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

    e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

    f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

    g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

4. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
5. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
6. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
7. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
    a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
    b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
    c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Extensão de Fornecimento e Lista de Trabalho fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A e B.

Direção de Navios, Alfeite,

O Diretor de Navios,

[Assinatura Qualificada] Fernando Jorge Pires

Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Fernando Jorge Pires
DN: c=PT, o=DIRECÇÃO DE NAVIOS - MINISTERIO DA DEFESA NACIONAL - MARINHA, ou=Direção de Navios, ou=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, sn=Jorge Pires, givenName=Fernando, serialNumber=IDCPT-20081, cn=[Assinatura Qualificada] Fernando Jorge Pires
Date: 2022.04.07 19:34:44 +01'00'

Fernando Jorge Pires
Contra-almirante EMT

ANEXO A - Extensão do Fornecimento

	Direção de Navios Anexo B EXTENSÃO DE FORNECIMENTO	DPA 063 /2022

DN1 063

DATA 24 / 03 /2022

(No caso de aquisição de bens e/ou serviços, preencher a tabela em anexo)

Nr	DESIGNAÇÃO	NNA/NAP	CPV	CMM	QT
1	Execução do trabalho descrito conforme Anexo C: 7803; 7804/MD-583/20210182 Reparação estrutural de embarcação semirrígida PB600.				01
2					
3					

O Chefe do DDS

24 MAR 2022

NR ITEM: preenchimento obrigatório.
DESIGNAÇÃO: preenchimento obrigatório.
NNA/NAP: preenchimento obrigatório, sempre que se trate de aquisição de bens.
CPV: preenchimento obrigatório.
CMM: preenchimento obrigatório, quando se trate de aquisição de bens militares de acordo com a Lei n.º 37/2011 de 22 de Junho.

ANEXO B – Especificação Técnica

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO MATERIAL
DIRECÇÃO DE NAVIOS

MEMÓRIA DESCRITIVA

Reparação estrutural de embarcação semirrígida PB600

7803;7804/MD-583/20210182

NÃO CLASSIFICADO 7800/MD-633/20140142

DIRECÇÃO DE NAVIOS

DEPARTAMENTO DE PLATAFORMA

DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO NAVAL

Elaborada por:

1TEN EN-MEC (ACN) Nobre Antunes

Revisto por:

1TEN EN-MEC (ACN) Duarte dos Santos

18/10/2021

APROVAÇÃO	Data	Reparação estrutural embarcação semirrigida PB600		
CHEFE DE DEPARTAMENTO	Data	N.º 7803;7804/MD-583/20210182	Rev	Folha 1
CHEFE DE DIVISÃO	Data	Substituiu o		
		Substituído pelo		

NÃO CLASSIFICADO 7803;7804/MD-583/20210182

REGISTO DAS ALTERAÇÕES		
IDENTIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO OU CORRECÇÃO	DATA EM QUE FOI EFECTUADA	QUEM EFECTUOU (ASSINATURA, POSTO, UNIDADE)

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL | MARINHA | DIREÇÃO DE NAVIOS
BASE NAVAL DE LISBOA - ALFEITE | 2810-001 ALMADA
E-mail: aquisicoes.dn@marinha.pt - Telefone: +351 210901447 /448

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
TÍTULO	I
REGISTO DAS ALTERAÇÕES	II
ÍNDICE	III
1. FINALIDADE E OBJECTIVO	1
2. DESCRIÇÃO GERAL	1
3. TRABALHOS A EFECTUAR	1
3.1. RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE AUTO-ADRIÇAMENTO	1
3.2. SUBSTITUIÇÃO DO COLAR DE PROTEÇÃO DO CASCO	4
4. REQUISITOS GERAIS	8
5. CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO	8
6. AÇÕES A DESENVOLVER	9

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL | MARINHA | DIREÇÃO DE NAVIOS
BASE NAVAL DE LISBOA - ALFEITE | 2810-001 ALMADA
E-mail: aquisicoes.dn@marinha.pt - Telefone: +351 210901447 /448

1. FINALIDADE E OBJECTIVO

Pretende-se com a presente Memória Descritiva definir os trabalhos necessários à reparação estrutural de uma embarcação semirrígida PB600.

2. DESCRIÇÃO GERAL

Os trabalhos de recuperação do sistema de auto-adriçamento e de substituição do colar de amortecimento serão realizados numa semirrígida *Palfinger* PB 600 G, numero de serie 50180078. A embarcação encontra-se na Base Naval de Lisboa – Depósito da Esquadrilha de Navios de Superfície. No caso de os trabalhos mencionados ocorrerem fora destas instalações, será da responsabilidade da entidade adjudicante o transporte da embarcação e respetivo seguro assim como os custos inerentes

3. TRABALHOS A EFECTUAR

Os trabalhos a executar são divididos em duas fases:

1. Recuperação do sistema de auto-adriçamento;
2. Substituição do colar de proteção do casco.

3.1. RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE AUTO-ADRIÇAMENTO

A recuperação do sistema de auto-adriçamento deve contemplar os seguintes trabalhos:

1. Reparação do flutuador do sistema de auto-adriçamento com 1.25m^3 (Figura 1), de acordo com a ISO 6185-3 (*Inflatable boats Part 3: Boats with a hull length less than 8 m with maximum motor power rating of 15 kW and greate*), onde se inclui a realização de teste sobrepressão e estanqueidade.
2. Substituição de 2 (duas) válvulas de enchimento\ esvaziamento e 2 (duas) de sobrepressão.
3. Revisão da válvula e sistema de disparo da garrafa de gás comprimido, mistura CO_2 e N_2 (Figura 2), conforme ISO 15738:2002 (*Ships and marine technology - Gas inflation systems for inflatable life-saving appliances*), contemplando a substituição, com fornecimento, do mecanismo de disparo manual.
4. Carregamento da garrafa de gás de acordo com mistura de referência descrita na etiqueta (Figura 3);
5. Alteração da fixação da garrafa de disparo do sistema, considerando os seguintes trabalhos:

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL | MARINHA | DIREÇÃO DE NAVIOS
BASE NAVAL DE LISBOA - ALFEITE | 2810-001 ALMADA
E-mail: aquisicoes.dn@marinha.pt - Telefone: +351 210901447 /448

a. Abertura de nova furação para os 2 (dois) suportes de fixação para a garrafa. Furações a serem abertas cerca de 50 a 150mm para vante da posição atual de forma que, a válvula de abertura da garrafa fique para vante do alinhamento entre o pórtico e o cunho de BB. Deverão ser contemplados os órgãos de fixação necessários à fixação dos 2 suportes por garrafa. Deverá ser instalada régua/peça de compensação em alumínio, aço inox (AISI 316L), borracha ou teflon, de forma que a garrafa não toque na estrutura do pórtico. No caso de ser utilizada uma peça de compensação em aço-inox deverá ser providenciado o necessário isolamento elétrico relativamente ao alumínio o pórtico.
b. Reparação do esquema de pintura da furação em alumínio (furos existentes e novos furos) de acordo com esquema de pintura existente.
c. Substituição com fornecimento e manufatura de tubo guia em AISI 316L, idêntico ao existente, mas com uma extensão superior e curvatura que garanta a proteção do cabo de disparo da atuação inadvertida pela pressão exercida por cabos presos no cunho de BB.

6. Instalação do sistema na embarcação após reparação das partes, com o objetivo de devolver a capacidade de auto-adriçamento à embarcação.
7. Emissão de relatório e declaração de conformidade relativo aos trabalhos realizados e material fornecido.

Figura 1 - Flutuador do sistema de auto-adriçamento.

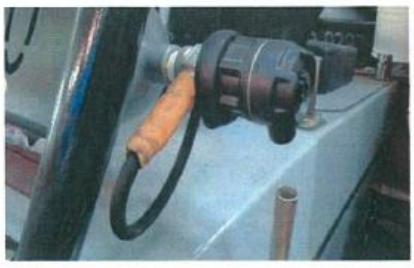

Figura 2 - Válvula do sistema de disparo da garrafa de gás.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL | MARINHA | DIREÇÃO DE NAVIOS
BASE NAVAL DE LISBOA - ALFEITE | 2810-001 ALMADA
E-mail: aquisicoes.dn@marinha.pt - Telefone: +351 210901447 /448

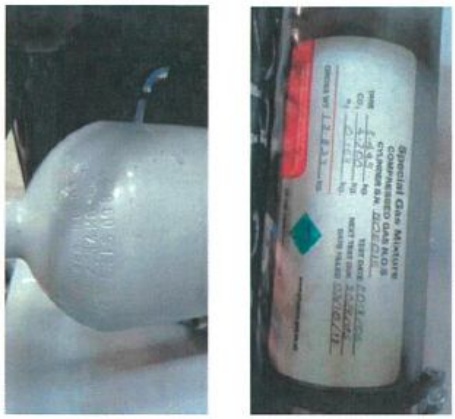

Figura 3 - Garrafa de gás do sistema de auto-adriçamento.

3.2. SUBSTITUIÇÃO DE COLAR PARA PROTEÇÃO DO CASCO

1. Preparação do casco para aplicação do novo colar.
2. Manufatura de colar defensa com as seguintes características:
   2.1. O colar deverá acompanhar o perfil de casco da embarcação (Figura 4) numa extensão de 13m.

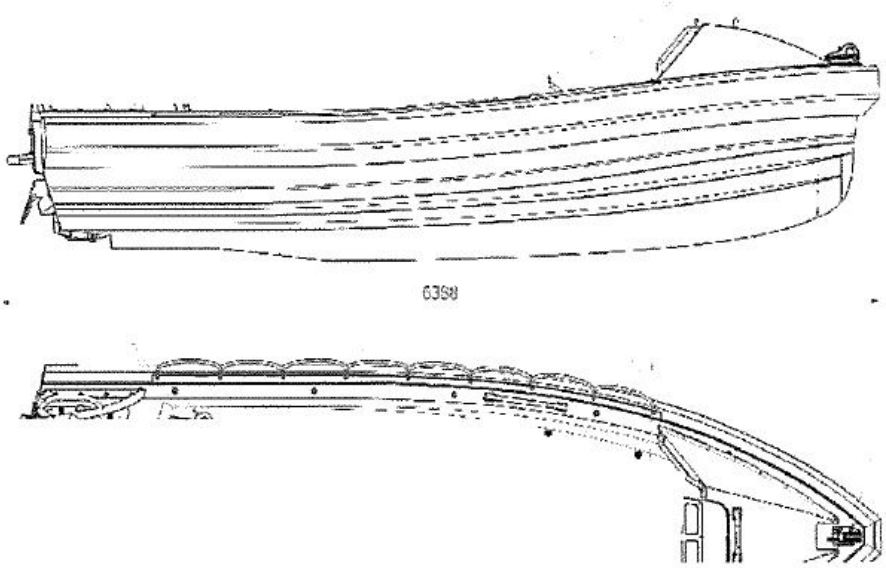

Figura 4 - Perfil do casco onde será instalado o novo colar. Características da embarcação Comprimento fora a fora=6.39m e Boia máxima=2.3m.

   2.2. O colar será constituído por uma camada de espuma hibrida e revestido por uma tela exterior.
   2.3. A espuma hibrida deverá ter uma densidade na camada exterior de 20 (+/- 5) kg/m^3 e na camada interior uma densidade de 40 (+/- 5) kg/m^3 com uma secção transversal de 160x320mm no total conforme ilustrado na figura 5.
   2.4. Tela exterior à camada de espuma de amortecimento deverá ser de fibras herméticas e reforçadas com grande tenacidade do tipo chlorosulfonated polyethylene (Hypalon) revestido a Neoprene, com a constituição base indicada, ou equivalente:

- Revestimento exterior realizado por uma primeira camada de chlorosulfonated polyethylene (CSM);
- Uma base entrelaçada da qual a teia e trama são feitas de fios de polyester ou poliamida de elevadas capacidades mecânicas;
- Camada hermética interior em Neoprene.

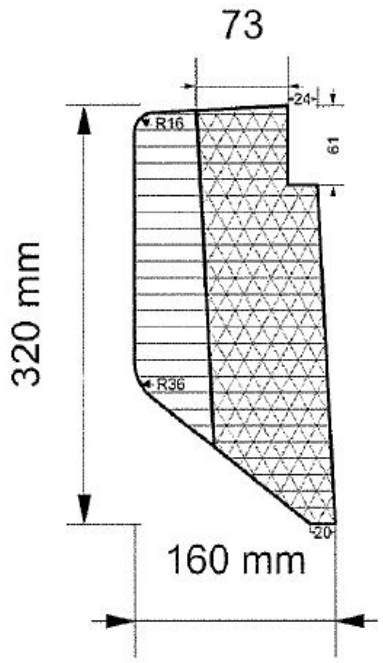

Figura 5 – Secção transversal da espuma hibrida.

2.5. Os tecidos serão revestidos pelo direito e pelo avesso para formar as telas, e serão isentos de imperfeições que afetem a sua resistência ou aderência do revestimento. Qualquer que seja o componente constituinte do revestimento dos tecidos cumprirão os requisitos mecânicos estabelecidos na Tabela 2 (de acordo com as normas indicadas) e os de resistência a outros fatores estabelecidos na Tabela 3 (de acordo com as normas indicadas).

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL | MARINHA | DIREÇÃO DE NAVIOS
BASE NAVAL DE LISBOA - ALFEITE | 2810-001 ALMADA
E-mail: aquisicoes.dn@marinha.pt - Telefone: +351 210901447 /448

Propriedades	Requisitos	Teste
Resistência à tração [daN/ 5 cm]		
Colar de flutuação principal	Teia ≥ 330 Trama ≥ 300	Teste de rotura e alongamento através do método 1 ISO1421:2016
Carga de rotura (rasgamento) (daN)		
Colar de flutuação principal	Teia ≥ 15 Trama ≥ 15	Teste de carga de rotura (rasgamento) através do método A2 ISO4674:1998
Resistência à abrasão [perda de massa medida em mg/rev]		
Colar de flutuação principal	< 0,7 mg/rev	Teste de abrasão com rodas tipo H18 e carga 1daN/braço ISO5470-1:2016
Aderência do revestimento [daN/5 cm]		
Colar a 20ºC	exterior ≥ 15 interior ≥ 15	Teste de aderência de acordo com ISO2411: 2000
Colar a 70ºC	exterior ≥ 10 interior ≥ 10	
Porosidade		
Colar de flutuação principal	Inexistência de fugas	
(a) Não serão notadas quaisquer alterações às propriedades mecânicas após 3500h a 70ºC (teste conforme ISO1419:1995)		

Tabela 1 - Requisitos mecânicos.

Propriedades	Requisitos	Teste
Resistência a baixas temperaturas		
Colar de flutuação principal	Sem alteração até – 30ºC	Teste de resistência a baixas temperaturas ISO4646:1989
Resistência a líquidos - hidrocarbonetos [perda de massa]		
Colar de flutuação principal	< 30 g/m²	Teste de resistência na presença de líquidos ISO1817:2015
Resistência a fungos		
Colar de flutuação principal	Inexistência de fraturas, defeitos ou laminagem. Retenção da resistência à rotura não inferior a 50%	

Tabela 2 – Requisitos de resistência a outros fatores

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL | MARINHA | DIREÇÃO DE NAVIOS
BASE NAVAL DE LISBOA - ALFEITE | 2810-001 ALMADA
E-mail: aquisicoes.dn@marinha.pt - Telefone: +351 210901447 /448

2.6. No exterior do colar serão instaladas linhas de vida em cabo de massa de 10 mm de bitola de cor negra, fixa por 8 pontos de fixação distribuídos de forma uniforme ao logo de cada bordo da semirrígida.

2.7. As colas deverão ser adequadas às telas empregues na construção dos flutuadores, resistir à água salgada, dobragem, luz solar e a condições atmosféricas adversas, bem como a hidrocarbonetos e outros solventes, mantendo em qualquer situação a estanqueidade das colagens. Para além do exposto, todas as colagens, cumprirão os requisitos indicados na Tabela 3.

Propriedades	**Teste**
Carga de rotura inicial (KN/m) (a)	> 52,5
Carga de rotura inicial após imersão em água destilada à temperatura de 71 ± 1ºC (KN/m) - 14 dias - 42 dias	 49,0 24,5
Resistência a uma tensão de 8,75 KN/m à temperatura de 93ºc durante 24 horas	Escorregamento máximo de 2,5 mm
Aderência inicial das colagens (N/m)	> 357
Aderência inicial das colagens após imersão em água destilada à temperatura de 71 ± 1ºC (N/m) - 14 dias - 42 dias	 178 143
(a) A rotura deverá ocorrer nas telas. Se ocorrer nas colagens, o resultado do teste não é satisfatório. (b) As amostras de prova devem ter 5 cm de largura	

Tabela 3 – Requisitos das uniões.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL | MARINHA | DIREÇÃO DE NAVIOS
BASE NAVAL DE LISBOA - ALFEITE | 2810-001 ALMADA
E-mail: aquisicoes.dn@marinha.pt - Telefone: +351 210901447 /448

4. REQUISITOS GERAIS

1. Os componentes metálicos que venham a ser instalados na embarcação (nomeadamente todos os componentes sujeitos a esforços elevados) serão fabricados em aço inoxidável AISI 317NL, na impossibilidade demonstrada deverá ser utilizado AISI 316L.
2. Todos os outros materiais utilizados possuirão uma elevada resistência à abrasão, água do mar, condições ambientais, hidrocarbonetos e raios ultravioleta (UV);
3. Serão entregues os certificados e/ou declarações de conformidade de todos os materiais utilizados, bem como as respetivas fichas de segurança;
4. A entidade adjudicante deverá manter sempre informada a Direção de Navio – DCN da localização da embarcação;
5. Durante a realização de trabalhos fora das instalações da Base Naval do Alfeite a Direção de Navios é livre de em qualquer momento proceder á verificação dos trabalhos em curso;

O prazo de execução dos trabalhos é de 6 a 8 semanas continuas após adjudicação.

5. CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO

No ato da entrega o colar será submetido a uma rigorosa inspeção técnica, nomeadamente, inspeção visual de forma a verificar uniões soldadas, defeitos do tecido e das linhas de vida;

6. AÇÕES A DESENVOLVER

Pela Direção de Navios (DN):

1. Elaborar e proceder à distribuição da M.D. e documentos associados;
2. Contratar a execução dos trabalhos e fornecimento do material necessário;
3. Coordenar a execução dos trabalhos;
4. Verificar as condições de receção qualitativa da reparação e elaborar o respetivo relatório;

Pela ENSUP:

1. Acompanhar e apoiar, na medida do aplicável, os trabalhos a decorrer;
2. Garantir a movimentação e operação da embarcação no necessário para a execução dos trabalhos previstos na presente MD.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL | MARINHA | DIREÇÃO DE NAVIOS
BASE NAVAL DE LISBOA - ALFEITE | 2810-001 ALMADA
E-mail: aquisicoes.dn@marinha.pt - Telefone: +351 210901447 /448

NÃO CLASSIFICADO 7803;7804/MD-583/20210182

Pelo adjudicatário:

1. Fornecer o material necessário e os serviços descriminados para executar os trabalhos descritos nos pontos 3.1. e 3.2. da presente MD;
2. Demonstrar as condições de receção qualitativa da reparação.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL | MARINHA | DIREÇÃO DE NAVIOS
BASE NAVAL DE LISBOA - ALFEITE | 2810-001 ALMADA
E-mail: aquisicoes.dn@marinha.pt - Telefone: +351 210901447 /448